



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 323/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,

Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais

Considerando: o disposto no artigo 19, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar Municipal nº. 412, de 23 de novembro de 2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 417, de 23 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os servidores públicos ativos e inativos, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira – IPREMISA para o mandato de 2023/2026.

I - Representantes do Executivo Municipal:

Titulares:

Amândio José Cabral D'Almeida Júnior - Rg: 11.404.752-2 SSP/SP – Curso Superior: Engenharia Civil

Denize Pacheco Ferreira de França - Rg: 26.760.736-2 SSP/SP – Curso Superior: Administração de Empresas

Suplentes:

Leandro de Faria Contadini - Rg: 11.404.752-2 SSP/SP – Curso Superior: Engenharia Civil

Daniela de Almeida Santos - Rg: 33.342.349-5 SSP/SP – Curso Superior: Pedagogia

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Cláudia Lie Tanaka Yamashita do Nascimento Rg: 28.308.223-9 SSP/SP – Curso Superior: Zootecnia

Suplente: Reinaldo de Frias Rg 20.732.577-7 – Curso Superior: Direito

III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilha Solteira:

Titular: Rutler Fonseca da Costa Rg: 15.940.738 SSP/SP – Curso Superior: Direito

Suplente: Fernando Hino Kato Rg: 17.361.406-1 Curso Superior: Licenciatura em ciências biológicas

IV - Representantes do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira (servidores aposentados):

Titular: Maria das Dores Motta Queiroz Rg: 6.051.989-7 – Curso Superior: Pedagogia

Suplente: Cátia Cristina Teodoro Buzola Rg: 19.567.981-7 – Curso Superior: Pedagogia

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 2º - Os servidores nomeados deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias as certidões e documentos de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 412, de 23 de novembro de 2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Ilha Solteira, 28 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registral e publicado nesta
Secretaria de Administração
Rodolfo Cesar Batista Martins
Secretário Municipal de Governo